

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Pirassununga, 06 de Janeiro de 2026 | Ano 13 | Nº 150

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO (S)

#### – DECRETO Nº 9.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 –

“Cria a Comissão Multidisciplinar para a Viabilização e Implantação do Plano de Conservação de Acervos e Estruturação Museológica do Museu Histórico e Pedagógico “Dr. Fernando Costa” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, no início do ano de 2025, de estabelecer parceria com o Museu da Imigração e com o Sistema Estadual de Museus do Estado de São Paulo (SISEM-SP), visando à continuidade da Documentação Museológica, por meio da retomada do inventário iniciado em 2016 e posteriormente interrompido;

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura de Pirassununga, o SISEM-SP e o Museu da Imigração realizaram, em abril de 2025, diagnóstico do estado de conservação dos acervos, mediante visitas técnicas e atividades in loco nas edificações que atualmente abrigam os acervos e áreas expositivas do Museu;

Considerando que o referido diagnóstico apontou como prioridade a revisão e a continuidade do inventário e da catalogação dos acervos, ações já iniciadas em 2016, em parceria com o Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP) e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari (ACAM Portinari);

Considerando que a continuidade da Documentação Museológica, por meio da retomada do inventário, é indispensável para evitar a fragmentação e a perda de vinculação das informações e assegurar a adequada salvaguarda dos bens museológicos;

Considerando que a ação diagnóstica identificou, ainda, a urgência na implantação de estratégias e procedimentos técnicos de gestão de acervos e de conservação preventiva, incluindo a adoção de rotinas sistemáticas de conservação e limpeza das áreas de guarda;

Considerando que as atividades de conservação, inventário e estruturação museológica do acervo do Museu Histórico e Pedagógico “Dr. Fernando Costa” constituem ações de interesse coletivo, voltadas à preservação da memória e da história do Município, revestindo-se de relevante interesse público e

contribuindo para o fortalecimento da política cultural municipal;

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Multidisciplinar ora instituída terão caráter técnico e colaborativo, sendo prestadas de forma voluntária, sem qualquer vínculo empregatício ou remuneração, em observância aos princípios da Administração Pública;

Considerando que a formalização da referida Comissão, por meio de Decreto Municipal, possibilitará a adequada coordenação das ações de conservação, documentação museológica e planejamento da reabertura do Museu, conferindo respaldo institucional às iniciativas já em curso, em parceria com o SISEM-SP, o Museu da Imigração e a ACAM Portinari; e

Considerando o constante no processo nº 6.360/2025,  
D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Multidisciplinar para a Viabilização e Implantação do Plano de Conservação de Acervos e Estruturação Museológica do Museu Histórico e Pedagógico “Dr. Fernando Costa”, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade coordenar, acompanhar e executar ações voltadas à conservação, ao inventário, à catalogação, à documentação museológica e à estruturação técnica do acervo, com vistas à futura reabertura do Museu.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - planejar e supervisionar a execução das ações de conservação preventiva dos acervos;
- II - revisar e dar continuidade ao inventário e à catalogação de bens museológicos;
- III - propor diretrizes e estratégias para a implantação do Plano de Conservação de Acervos e da Estruturação Museológica do Museu;
- IV - articular parcerias técnicas e institucionais com órgãos públicos, universidades e entidades vinculadas ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP);
- V - elaborar relatórios técnicos e de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, bem como por profissionais e colaboradores de áreas afins, designados por Portaria.

Art. 5º A participação na Comissão Multidisciplinar será considerada serviço público relevante, de caráter não remunerado, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º A Comissão poderá convidar especialistas, instituições parceiras e representantes de órgãos públicos e privados para participar de reuniões e atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



**Pirassununga, 06 de Janeiro de 2026 | Ano 13 | Nº 150**

Pirassununga, 6 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.  
pzr/.

## **- DECRETO Nº 9.027, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 -**

"Dispõe sobre o comércio ambulante nas vias, logradouros públicos ou locais franqueados ao público do Distrito de Cachoeira de Emas."

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 74/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Pirassununga;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 81/2007, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de regularizar a utilização das áreas pertencentes ao Estado de São Paulo e de posse da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de Comodato,

D E C R E T A :

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º As atividades do comércio ambulante nas vias, logradouros públicos ou locais franqueados ao público do Distrito de Cachoeira de Emas, reger-se-ão pelo Código de Posturas e pelo contrato de comodato, entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, cabendo à Fiscalização Municipal os procedimentos de licenciamento e fiscalização dessas atividades.

§ 1º As atividades a serem exercidas por intermédio de comércio ambulante serão as seguintes:

I- Venda ambulante de peixe;

II- Venda ambulante de sorvete;

III- Venda ambulante de caldo de cana;

IV- Venda ambulante de água de coco;

V- Venda ambulante de sucos naturais;

VI- Venda ambulante de açaí.

VII - Venda ambulante de churros;

VIII - Venda ambulante de milho.

§ 2º As atividades que se enquadram na Lei Municipal nº 4.840/2015, poderão ser exercidas desde que respeitado o disposto no art. 4º, inciso II, deste Decreto.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar 74/2006, deverão ter autorização prévia as atividades de "Diversão Pública", cuja requisição e autorização deverão ser realizadas por intermédio de processo administrativo específico.

§ 4º Caberá à autoridade administrativa competente da Secretaria Municipal de Governo manifestar-se sobre a existência ou não de vaga para o exercício da atividade pretendida.

Capítulo II

Das especificações das atividades ambulantes

Art. 2º De acordo com a atividade a ser exercida, os ambulantes podem ser classificados como:

I - itinerante, quando desenvolverem suas atividades carregando suas mercadorias e/ou equipamentos junto ao próprio corpo;

II - de ponto móvel, quando estacionarem em locais autorizados nas vias e logradouros públicos e desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio, desmontáveis ou removíveis, ou ainda utilizando-se de veículos automotores ou não.

Capítulo III

Dos equipamentos a serem utilizados

Art. 3º No exercício das atividades de ambulantes, será permitido o uso dos seguintes equipamentos:

I - modelo "A" - desmontáveis e/ou removíveis, com dimensões máximas de 3,00m x 3,00m, providos de cobertura;

II - modelo "B" - desmontáveis e/ou removíveis, com dimensões máximas de 1,60m x 0,60m, desprovidos de cobertura, sendo admitido uso de guarda-sol;

III - modelo "C" - veículos automotores, estacionados ou não, devidamente autorizados;

IV - modelo "D" - carrinhos de sorvete, de sucos naturais, e de água de coco.

Parágrafo único. Todos os modelos elencados nos incisos I a IV deverão possuir recipientes adequados para a destinação e a coleta do lixo resultante da atividade exercida.

Capítulo IV

Dos locais pré-definidos para colocação de equipamentos e estacionamento de veículos

Art. 4º O comércio ambulante poderá ser autorizado, quando em áreas públicas, nos locais pré-definidos no Distrito de Cachoeira de Emas:

I - Sobre a calçada, à esquerda e à direita da Avenida Virgílio Baggio, devidamente demarcado pela Fiscalização de Posturas, em quantidade máxima de 08 (oito), para o modelo "A".

II - Ao lado direito da "ponte velha", na Praça Nelson Zero, defronte à Escola Eloy Chaves, em quantidade máxima de 5 (cinco), para o modelo "B", incluindo, neste número, a exposição de trabalhos manuais realizados por indivíduos que seguem movimento cultural hippie.

III - Distribuídos pelas Praças e pelas calçadas, para o modelo "D", em quantidade máxima de 48 (quarenta e oito), sendo:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



**Pirassununga, 06 de Janeiro de 2026 | Ano 13 | Nº 150**

a) 40 (quarenta) carrinhos de sorvete, distribuídos em igual quantidade entre as fábricas de sorvete devidamente cadastradas na municipalidade;

b) 8 (oito) carrinhos, ao todo, para a venda ambulante de sucos naturais, água de coco, açaí, churros e milho.

§ 1º A autorização constante no caput deste artigo, não exclui a obrigatoriedade de regularidade fiscal.

§ 2º Constatada a venda de produto não autorizado, a empresa proprietária dos carrinhos será autuada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º No comércio ambulante que se utilizar do modelo "C", deverão as mercadorias permanecer dentro dos veículos ou em aparadores suportados pelos veículos, sendo vedada a utilização do passeio público.

## Capítulo V

### Das proibições

Art. 6º É proibida a utilização da via pública para a instalação de suportes, aparadores, carrinhos, exposição de mercadorias ou quaisquer outros equipamentos.

Art. 7º Não serão concedidas novas autorizações, exceto por substituição, em razão de desistência e, ainda assim, somente se for de conveniência da Administração Pública, com observância das atividades permitidas.

## Capítulo VI

### Das disposições finais

Art. 8º A indicação dos locais, para o exercício da atividade, será feita em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, em razão do interesse público, do desenvolvimento do Distrito de Cachoeira de Emas, ou ainda quando aqueles locais se mostrarem prejudiciais e/ou inadequados.

Parágrafo único. Os ambulantes serão notificados pessoalmente da situação e deverão se retirar do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º As atividades não previstas neste Decreto somente poderão ser exercidas no interior do Centro Comercial, desde que previamente autorizadas, e mediante processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 Ficam revogados o Decreto nº 6.580/2016 e o Decreto nº 6.691/2016.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

acs/.

## PORTARIA (S)

### - PORTARIA Nº 011/2026 -

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 6 a 10 de janeiro do corrente ano, o servidor José Roberto Barone, matrícula nº 6\*, para responder pelas funções do emprego em comissão de Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Pedro Westphal Nunes, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

### - PORTARIA Nº 012/2026 -

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante na Comunicação Interna nº 48/2025, da Seção de Contratações,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, no período de 19 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano, o servidor Diogo Soares da Silva, matrícula nº 6\*\*3, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Contratações, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Angélica Cristina Baldin de Lima, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

Pzr/.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



**Pirassununga, 06 de Janeiro de 2026 | Ano 13 | Nº 150**

## – PORTARIA Nº 013/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e no uso das prerrogativas legais; Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências; e

Considerando o constante no processo nº 1.401/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos do processo em epígrafe, relativos à ocorrência registrada nas dependências da Creche Municipal “Prof.<sup>a</sup> Lourdes Conceição Guelli Victorelli”, envolvendo criança matriculada na unidade, bem como a conduta funcional dos servidores titulares das matrículas nº 2780, 7251 e 6971, para fins de apuração e eventual responsabilização funcional, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Municipal nº 6.439/2024.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Aferição de Conduta Profissional de Servidores, instituída pela Portaria nº 772/2022, devendo ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Governo.

pzr/.

## – PORTARIA Nº 014/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a contar de 5 de janeiro do corrente ano, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o servidor Davidson Diego Fiorelli, matrícula nº 6\*\*1, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretaria Municipal de Governo.  
crab/.

## Seção de Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 65/25. Processo Administrativo: 4022/25. Pregão Eletrônico: 54/25. Objeto: aquisição de material esportivo. Proponentes: 18. Gestor dos Contratos: Alberto Buzzatto Jerez Orozco. Cargo: Escriturário. Contrato nº 93/25. Contratada: SILVA & CIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. Valor: R\$ 26.029,46 (vinte e seis mil, vinte e nove reais e quarenta e seis centavos). Assinatura: 06/01/26. Vigência: 12 (doze) meses. Daniel Constantino de Oliveira Filho – Secretário Municipal de Esportes/ Fernando Lubrechett – Prefeito.

## Seção de Material

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2025

**Processo Administrativo:** 5483/2025. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 75/25, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso VIII. **Proponentes:** 03 (tres). **Homologação e Ratificação:** 23/12/2025. **Empresas Adjudicadas e Contratadas:** REINALDO JOSE CANOVA EPP. **Autorização de Fornecimento nº:** 1785/2025 **Valor:** R\$ 2.871,92 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos). e DMC DROGARIA COMERC. **PRODUTO FARMACEUTICO. Autorização de Fornecimento nº** 1786/2025. **Valor:** 620,00 (seiscientos e vinte reais). **Condições de Fornecimento:** conforme Termo de Referência. **Objeto:** Aquisição de Medicamentos – O.J. Fernando Lubrechett – Prefeito Municipal.

**Processo Administrativo:** 3540/25 **Modalidade:** Inexigibilidade nº 1/26, Lei 14.133/21, artigo 74, inciso V. **Homologação e Ratificação:** 5/1/2026. **Adjudicado para:** Paulo Sérgio Batistela. **Valor:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Objeto:** Locação de imóvel abrigar o CAPS I – Fernando Lubrechett – Prefeito Municipal.

## FIM DA EDIÇÃO